

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano LXXXV • Nº 53

Poder Judiciário Federal

Recife, quinta-feira, 27 de março de 2008

Justiça Federal

PORTARIA Nº 146, DE 18 DE MARÇO DE 2008.

O MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Resolução nº 444, de 09 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO os temos do Ofício OFI.0101.000044-0/2008, de 10/03/2008, do Exmo. Sr. Juiz Federal Titular da 14ª Vara, resolve:

INTERROMPER, a partir de 11/03/2008, o gozo das férias regulamentares do servidor **SÉRGIO CABRAL MOTA**, Técnico Judiciário da área de Segurança e Transportes, mat. 2797, anteriormente marcadas para o período de 10 a 20/03/2008 (11 dias do 1º período), ficando a fruição dos dias restante para o período de 05 a 14/05/2008 (10 dias).

DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO
Juiz Federal Diretor do Foro.

PORTARIA Nº 148/2008 – DF, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

Limita o valor do ressarcimento de auxílio-moradia a que se refere a Resolução n.º 575, de 2.10.2007, do Conselho da Justiça Federal

O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 444, de 9 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal,

Considerando o que dispõe o art. 5.º, § 2.º, da Resolução n.º 575, de 2.10.2007, do Conselho da Justiça Federal,

RESOLVE:

Art. 1.º Fixar em R\$ 900,00 (novecentos reais) o valor do ressarcimento do auxílio-moradia, atendidas as condições previstas na Resolução n.º 575, de 2.10.2007, do Conselho da Justiça Federal.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO
Diretor do Foro

Seção de Apoio Jurídico

PORTARIA Nº 147, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

O MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Resolução nº 444, de 09 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO os termos do Ofício 001/2008, de 24/03/2008, do Exmo. Sr. Juiz Federal Titular da 10ª Vara, resolve:

DESIGNAR o servidor **HÉLCIO GERALDO OUREM CAMPOS**, Técnico Judiciário, mat. 2481, para exercer, em substituição ao servidor Sandro José de Arruda Beltrão, mat. 1194, o cargo comissionado de Diretor (CJ-03) de Secretaria da 10ª Vara Federal, no período de 24/03 a 04/04/2008 (12 dias).

DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO
Juiz Federal Diretor do Foro.

PORTARIA Nº 152, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

O MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Resolução nº 444, de 09 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO os termos do Ofício OFS.0016.000094-9/2008, de 24/03/2008, do Sr. Diretor de Secretaria da 16ª Vara Federal em Caruaru/PE, resolve:

DESIGNAR a servidora **JULIANA PINA GODOY DE CARVALHO**, Analista Judiciário, mat. 2876, para exercer, em substituição à servidora Elza Batista de Oliveira, a função comissionada de Supervisor(FC-05) da Seção de Procedimentos Criminais, no período de 24/03 a 04/04/2008 (12 dias).

DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO
Juiz Federal Diretor do Foro.

1ª VARA FEDERAL

ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA
Juiz Federal

Nº BOLETIM 2008.000037

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 25/03/2008 13:19

20 - AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE

1 - 2003.83.00.007046-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. VERONICA VILAR GONCALVES, MURILO JOSE CAVALCANTI GONCALVES) x JOSE PAULINO DOS SANTOS JUNIOR E OUTRO (Adv. LUZIMAR RAMOS DA SILVA). Intime-se a parte requerida para efetuar ao pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, correspondente ao valor de fl. 131, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação conforme os artigos 475-B c/c 475-J do Código de Processo Civil.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2 - 2005.83.00.003668-5 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SUZANA DE SOUZA TIMES) x ADEMILDE MARIA LOPES E OUTROS (Adv. CARLOS XAVIER BRASILEIRO). Recebo o recurso interposto pelo IBAMA no efeito devolutivo. À parte contrária para as contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, suba, ao TRF - 5ª. Região.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 94.0010376-0 MARIA FABIA PEREIRA CABRAL E OUTROS (Adv. OLGA MAIA BARROS, MARIA JOSE CORDEIRO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. RAIMUNDO REIS DE MACEDO). Defiro o pedido da CEF de fl. 473. Intime-se.

4 - 95.0002987-1 ANTONIA PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. GENI CARMELIA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ADRIANO FARIAS FERNANDES) x FUNDACAO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC. (Adv. SILVIO ROMERO PINTO RODRIGUES). Intime-se a FUNDAC da sentença de fls.295-299. Intime-se a CAIXA para prestar as informações relativas à satisfação da pretensão executiva da autora Maria F. de Melo, no prazo de quinze dias. Após, voltem-me conclusos os autos para decisão. Recife.

5 - 98.0015336-5 MARIA IVANISE DE ALMEIDA VILLAR (Adv. ANTONIO JOSE DANTAS CORREA RABELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ADRIANO FARIAS FERNANDES) x UNIAO FEDERAL (Adv. JOSE EDMUNDO BARROS DE LACERDA). Certifico que, em face do disposto no art. 3º, inciso 30, do Provimento nº 002/TRF - 5ª Região, de 30.11.2000, faço REMESSA ao setor de PUBLICAÇÃO a fim de intimar a parte autora sobre o desarquivamento dos autos.

6 - 2000.83.00.000046-2 CELIA GONCALVES BARBOSA E OUTROS (Adv. MARILUCE SILVA MATIAS BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. SANDRA MARIA GARRETT R. SIQUEIRA) x UNIAO FEDERAL (Adv. FATIMA VIRGINIA ALVES RODRIGUES). Intime-se a parte autora para se manifestar sobre as informações de fls. 404/407, no prazo de 10 (dez) dias. Após, sem pronunciamento, archive-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 97.0006356-9 MARIA TEREZINHA SANTOS MEIRA E OUTROS (Adv. TANEY QUEIROZ E FARIAS, DERLI DALLEGRAVE) x UNIAO FEDERAL (Adv. STEPHANIE COSTA CRUZ REIS CUNHA). Certifico que, em face do disposto no art. 3º, inciso 30, do Provimento nº 002/TRF - 5ª Região, de 30.11.2000, faço REMESSA ao setor de PUBLICAÇÃO a fim de intimar a parte autora sobre o desarquivamento dos autos, bem como ter vista conforme requerido à fl. 233.

8 - 2001.83.00.016596-0 SEVERINO APOLINARIO XAVIER E OUTROS (Adv. SILVIA MARCIA NOGUEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. JOSIAS ALVES BEZERRA). Intime-se a Caixa para juntar os termos de adesão dos autores Severino Gomes da Silva, Severino Mariano da Silva e Severino Ramos Vasconcelos, no prazo de 10 (dez) dias.

9 - 2003.83.00.019956-5 ARIOVALDO RODRIGUES JERICO E OUTRO (Adv. ANTONIO LUIZ PORTELA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. CARLOS ALBERTO R DE C. E SILVA). Certifico que, em face do disposto no art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/TRF - 5ª Região, de 30.11.2000, faço REMESSA dos presentes autos ao setor de PUBLICAÇÃO, a fim de intimar a CEF, para, em 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

10 - 2003.83.00.025796-6 ADERBAL NASCIMENTO RAMOS E OUTROS (Adv. CANDIDA ROSA DE ACIOLI ROMA, ROBERTO DE ACIOLLI ROMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA

(Adv. ADRIANO FARIAS FERNANDES). Intime-se a CEF para se manifestar sobre a informação e cálculos de fls. 266/275, no prazo de 15 (quinze) dias.

11 - 2004.83.00.005096-3 JORGE JOSE DE ARAUJO (Adv. MARCOS ANTONIO SOARES, JOAO LAPENDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ADRIANO FARIAS FERNANDES). Ante o teor da petição de fl. 107, intime-se a CEF para se manifestar sobre o cumprimento da obrigação de fazer em relação ao autor, no prazo de 10 (dez) dias.

12 - 2004.83.00.007716-6 MANOEL FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. LUCIMAR VILANOVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. CARLO CRISTHIAN TEIXEIRA NERY). Intime-se a CEF para se manifestar sobre as petições de fls. 158/162 e de fls. 164/177, no prazo de 15 (quinze) dias.

13 - 2004.83.00.009926-5 GILCO JOSE DE ARANTES (Adv. RUI RICARDO GOUVEIA ALVES, JOSE VALDERIO DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ADRIANO FARIAS FERNANDES). Certifico que, em face do disposto no art. 3º, inciso 30, do Provimento nº 002/TRF - 5ª Região, de 30.11.2000, faço REMESSA ao setor de PUBLICAÇÃO a fim de intimar a parte autora a ter vista dos autos.

14 - 2004.83.00.012637-2 JOAO BARBOSA GOMES E OUTRO (Adv. DULCINEA COUTINHO DA SILVA, DIOGO FORNELOS PEREIRA DE LYRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA. Arquive-se com baixa na distribuição. Intime-se.

15 - 2004.83.00.013946-9 HEITOR DA SILVA MAIA NETO (Adv. REGINALDO JOSE DE MEDEIROS, ADRIANA CRISTINA ARRUDA DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ADRIANO FARIAS FERNANDES). Certifico que, em face do disposto no art. 3º, inciso 30, do Provimento nº 002/TRF - 5ª Região, de 30.11.2000, faço REMESSA ao setor de PUBLICAÇÃO a fim de intimar a parte autora sobre o desarquivamento dos autos.

16 - 2004.83.00.023486-7 JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA (Adv. PAULO MARCELO SERPA, JORGE ADOLPHO DIAS DRECHSLER) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ELMO CABRAL DOS SANTOS). Intime-se a Caixa, através de seu causídico, pela Imprensa Oficial, para efetuar o pagamento do montante da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, em conformidade com a petição do Exequente, acostada aos autos à fl. 121/125, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total devido (art. 475-J, "caput", do CPC) e posterior expedição de mandado de penhora e avaliação, quando assim for pleiteado pelo credor.

17 - 2006.83.00.010726-0 ANA LUIZA DE SOUZA ROLIM (Adv. CONCEICAO LIMA DE OLIVEIRA) x ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BELO JARDIM - PE (Adv. PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL). Intime-se a parte autora para que proceda ao pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor de fl. 264, referente aos honorários advocatícios, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação conforme os artigos 475-B c/c 475-J do Código de Processo Civil.

127 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

18 - 99.0003826-6 ASSOCIACAO DOS AGENTES DA INSPECAO DO TRABALHO EM PERNAMBUCO (Adv. FRANCISCO IVO DANTAS CAVALCANTI) x DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM RECIFE (Adv. JOSE EDMUNDO BARROS DE LACERDA). Certifico que, em face do disposto no art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/TRF - 5ª Região, de 30.11.2000, faço REMESSA dos presentes autos ao setor de PUBLICAÇÃO, a fim de intimar a parte impetrante, para, em 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

19 - 2002.83.00.010537-2 ROGERIO HONORATO DE OLIVEIRA (Adv. SANDRA GODOI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. MAX EDUARDO ALVES RIBEIRO). Arquive-se com baixa na distribuição. Intime-se. FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FÁBIO LUIZ DE OLIVEIRA BEZERRA

EXPEDIENTE DO DIA 25/03/2008 13:19

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

20 - 2006.83.00.012909-6 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO DIAS DE AMORIM FILHO) x MANOEL FREIRE DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA). À parte embargada para se manifestar sobre a informação da contadoria de fl. 16, no prazo de 15 (quinze) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - 00.0012996-8 ESPOLIO DE ALUISIO DE HOLANDA CAVALCANTI E OUTROS (Adv. PAULO HENRIQUE MELO SILVA SALES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. LUCINDA DAS GRACAS N. C. BEZERRA, MARLENE TAVARES DE O. KAWAHALA) x COOPERATIVA INTEGRAL DE REFORMA AGRARIA DE CAXANGA LIMITADA - CIRA CAXANGA (Adv. CLARA MARIA DE LIMA CALLADO, MARIA APARECIDA BRANCO MOREIRA). 1 -

Em se tratando de nomeação à penhora de bem imóvel feita pelo próprio devedor, como se denotada petição de folhas 247 e 372, tendo, posteriormente, a parte credora requerido que o executado apresentasse certidão de domínio e ônus reais do Cartório de Registro de Imóveis (fls. 360-361) da granja situada no Município de Escada e indicada para garantia do juízo e, após a juntada da referida certidão (fls. 373), intimada para impugnar (fls. 37 e 377v), deixou a exequente passar "in albis" o prazo (nada requerendo ou obstando à nomeação cujo valor do bem foi aportado em R\$22.000,00), portanto, não mais se procedendo à avaliação (art. 684 do CPC). 2 - Dessa forma, em se considerando que a nomeação do bem fora feita pelo executado, sem nenhuma oposição da parte adversa, permite-se que se lave o respectivo termo nos autos, mesmo que o bem esteja em outra comarca, sem a necessidade de carta precatória (RT 765/237), cabendo ao juiz, e não ao exequente, a indicação do depositário (JTA 118/159), que de logo determino seja o espólio de Aluisio de Holanda. 3 - Ressalte-se que as providências previstas no art. 659, § 4º do CPC é ônus da exequente.

Publique-se. Intimem-se.

22 - 94.0008546-0 ANA MARIA VALENCA VAREJAO DE ANDRADE E OUTROS (Adv. CARLOS ALBERTO ROMA) x TEREZINHA ROQUE DA SILVA x MIRIAN FRANCISCA DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. MANOEL GILVAN CALOU DE ARAUJO E SA, MARINA ACIOLI ROMA DE SANTANA) x UNIAO FEDERAL (Adv. ROSANGELA MARIA CROCCIA MACEDO). 1. Considerando que a decisão de folhas 457 já homologou os créditos constantes às folhas 445, referentes à Maria Rozangela Ferreira,Vicente Francisco dos Santos e Walmir Soares da Silva Júnior, tendo, como expresso às folhas 460, a Caixa efetuado o desbloqueio, no que não fora impugnado pela parte adversa quando de sua manifestação às folhas 483/490, nas quais apenas se reporta ao autor Vicente Francisco dos Santos, mas em momento posterior àquela decisão, estando, portanto, preclusa qualquer impugnação a esses créditos homologados, tendo em vista a ausência do instrumento recursal próprio. Indefiro, ante as razões invocadas, o pedido de folhas 482/483. 2. Considerando, outrossim, a alegação de folhas 462 da Caixa, quanto à efetiva contemplação dos planos Verão (jan-89), Collor (abr-90) pela autores Solange Maria Pimentel, Hebert da Silva, Maria José da conceição, Pedro Miranda Mendes, sob a afirmação de que já teriam sido beneficiados no processo 2004.000025085-0, com base no extrato anexo às folhas 468/473, documento hábil para comprovação do depósito dos créditos dos planos econômicos aqui discutidos, os quais não foram impugnados na petição de folhas 483/485, estando preclusa a matéria, devendo tais numerários serem desbloqueados pela Caixa, e liberados, preenchidos os requisitos do art. 20 da Lei 8036/90. 3. Quanto à Marta de Azevedo Moreira Reis, a alegação da Caixa de que não faz jus ao crédito porque não possui nenhum saldo em sua conta não foi combatida pela parte adversa, estando, portanto, preclusa a matéria. Consequentemente, considero também, relativamente a esta exequente, satisfeita a obrigação exequenda. 4. Com relação a Antônio Carlos Gomes da Silva e Tereza Cristina Bezerra Brito, como não houve impugnação da parte credora dos montantes delineados às folhas 475, homologo-os. Preclusa a presente decisão, determino que a Caixa efetue o crédito do valor na conta vinculada no prazo de 10 (dez) dias e desbloqueie o montante creditado, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem) reais. Para efeito de eventual saque, deve o interessado comprovar junto à Caixa os requisitos do art. 20 da Lei 8.036/90. 5. Com relação à Geraldo Soares da Silva, a Caixa demonstrou, às folhas 473, o depósito dos planos econômicos e o saque, estando, portanto, satisfeita a obrigação exequenda. 6. Quanto à satisfação integral dos créditos executórios de todos os exequentes, deixou para momento posterior a prolação da sentença extintiva do procedimento de execução, segundo o disposto no art. 794 do CPC, para por termo ao processo de forma a abranger todas as partes credoras. Publique-se. Intimem-se.

23 - 2001.83.00.016386-0 JOSE ANTENOR DOS SANTOS ALVES E OUTRO (Adv. REGINALDO VIANA CAVALCANTI, MARIA JOSE DE SANTANA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ADRIANO FARIAS FERNANDES). À CEF para efetuar o depósito referente aos honorários advocatícios mencionados à fl. 189, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeça-se alvará.

24 - 2002.83.00.001776-8 JOSE JORGE DE ALBUQUERQUE TAVARES (Adv. KLEBER TABOSA BRASILEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL). Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a satisfação do credito, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, sem pronunciamento, archive-se com baixa.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

25 - 94.0012156-3 MARIA SANTIAGO PONTES (Adv. SUELI CURSINO MAIA, MARIA LAURA PESSOA VIEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL). Intime-se a parte autora para promover a habilitação mencionada à fl. 137, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do feito.

26 - 99.0015646-3 MARIA CANDIDO DE LIRA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GILBERTO QUINTINO DE SANTANA). Arquive-se com baixa na distribuição. Intime-se.

27 - 2000.83.00.010926-5 CLARICE MARIA DE SOUZA CORNELIO (Adv. FELIPE BORBA BRITTO PASSOS) x CAIXA